



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 60, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de bolsas acadêmicas para servidores, estudantes e pesquisadores com vínculo formal com a FURG, para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico e estímulo à inovação, administrados pelas fundações de apoio credenciadas, revogando as Deliberações 48/2017 e 5/2020 do COEPEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, considerando a Ata nº 130, deste Conselho, de reunião realizada em 5 de maio de 2023, e o Processo SEI nº 23116.008683/2023-43,

RESOLVE:

Art. 1º As Bolsas Acadêmicas de que trata esta Resolução destinam-se a apoiar os servidores, estudantes e pesquisadores com vínculo formal com a FURG, para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico e estímulo à inovação, administrados pelas fundações de apoio credenciadas:

§ 1º Ficam definidas como Bolsas Acadêmicas as seguintes modalidades:

I - Bolsas para Servidores da FURG e das instituições públicas de ensino superior vinculados mediante avenças ou autorização expressa da unidade de origem para atuar em programas e projetos da Universidade;

II - Bolsas para Pesquisadores formalmente vinculados são destinadas aqueles que, não possuindo vínculo com instituições públicas de ensino superior, adquirem o vínculo temporário com a FURG para execução de programas e projetos contratados. O vínculo se dá mediante cadastro no SISPROJ conforme § 3º; e

III - Bolsas para Estudantes são destinadas aos discentes da FURG, de outras IES e das redes de educação básica, vinculados mediante avenças ou autorização expressa da unidade de origem, para atuar em programas e projetos da Universidade.

§ 2º Somente poderão ser caracterizadas como Bolsas Acadêmicas aquelas associadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico e estímulo à inovação, expressamente previstas em programas ou projetos aprovados pela FURG.

§ 3º O vínculo de pesquisadores aos projetos de pesquisa ou aos projetos com ações relacionadas à pesquisa de que trata o *caput* será formalizado por meio de cadastro específico, no SISPROJ, a ser realizado pelo coordenador do projeto e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitados os trâmites previstos na Deliberação COEPEA 105/2016.

§ 4º As Bolsas Acadêmicas constituem-se em doação civil para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

§ 5º As Bolsas Acadêmicas dos estudantes e servidores são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26/12/95, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, Incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

§ 6º É permitido o acúmulo de bolsas desde que respeitada a legislação aplicada a cada categoria. A observância da legislação é de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º Os recursos financeiros para o pagamento das Bolsas Acadêmicas serão obtidos a partir da receita dos respectivos programas ou projetos administrados pelas Fundações de Apoio ou por receitas próprias destas destinadas a esta finalidade.

Art. 3º Os limites mensais dos valores das Bolsas Acadêmicas para servidores da FURG estão definidos no Anexo I desta Resolução, fixados conforme os seguintes princípios de proporcionalidade:

I - remuneração regular recebida por servidores; e II - titulação do beneficiário.

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder mensalmente o teto constitucional referido no Artigo 37, XI, da Constituição, sendo o acúmulo de responsabilidade do beneficiário.

I - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, será calculado mensalmente pelo SISPROJ e disponibilizado para a FURG e para a Fundação de Apoio;

II - uma vez identificado pela Fundação de Apoio que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor foi extrapolado, o pagamento da bolsa será suspenso ou ajustado seu valor;

III - os valores eventualmente não recebidos pelo servidor em função do disposto no Inciso II não implicam em direito de pagamento subsequente; e

IV - o contrato de bolsa para servidores da FURG deve prever a responsabilidade do beneficiário sobre o teto constitucional referido no artigo 37, XI, da Constituição.

§ 2º Poderão ser pagos valores inferiores aos limites estipulados a critério do coordenador do projeto.

§ 3º Os limites máximos poderão ser extrapolados mediante autorização formal do concedente, sem prejuízo do limite de teto estabelecido no § 1º.

Art. 4º Os limites mensais dos valores das Bolsas Acadêmicas para estudantes e pesquisadores formalmente vinculados a FURG estão definidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A concessão das Bolsas Acadêmicas para estudantes e pesquisadores formalmente vinculados a FURG deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, realizado pelo coordenador do programa ou projeto, amplamente publicizado, com critérios objetivos para identificação de candidatos aptos à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista.

§ 2º Poderão ser pagos valores inferiores aos limites estipulados a critério do coordenador do projeto.

§ 3º Os limites máximos poderão ser extrapolados mediante autorização formal do concedente, sem prejuízo do limite de teto estabelecido no Artigo 3º, § 1º.

§ 4º A concessão de Bolsas Acadêmicas para estudantes da graduação fica condicionada ao exercício de até 30 horas semanais.

Art. 5º As Bolsas Acadêmicas serão concedidas com vigência máxima correspondente ao prazo de execução do programa ou projeto.

Art. 6º A assinatura do termo de bolsa, sua prorrogação e os recibos, será de responsabilidade do coordenador do programa ou projeto.

Art. 7º O coordenador do programa ou projeto é responsável por comunicar a Fundação de Apoio sobre o abandono, exclusão ou término antecipado do vínculo do bolsista com a FURG ou com o curso em que o bolsista esteja vinculado, implicando no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 8º Constituem-se em obrigações a serem cumpridas pelos beneficiários de Bolsas Acadêmicas:

I - cumprir o plano de trabalho e as obrigações contratuais estabelecidas como requisitos para o recebimento da bolsa;

II - apresentar à Fundação de Apoio o atestado de matrícula no início de cada período letivo quando for estudante;

III - apresentar à Fundação de Apoio a matrícula SIAPE quando for servidor de outra instituição pública de ensino superior;

IV - submeter o relatório técnico de atividades do bolsista ao coordenador do projeto; e entregar o relatório técnico do bolsista à Fundação de Apoio até o último dia de vigência do programa ou projeto, sob pena de não pagamento das parcelas restantes.

Art. 9º Ficam revogadas as Deliberações nº 05/2020 e a 048/2017.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor, excepcionalmente, a partir desta data.

Danilo Giroldo
Presidente do COEPEA

ANEXO I - RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 59, DE 5 DE MAIO DE 2023

Valores máximos para a concessão de Bolsas Acadêmicas em programas e projetos administrados pelas fundações de apoio credenciadas pela FURG.

VALORES MÁXIMOS EM REAIS DAS BOLSAS PARA SERVIDORES*

Titulação	Valor máximo
ENSINO MÉDIO	R\$ 1.485,00
GRADUADO	R\$ 2.122,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.032,00
MESTRADO	R\$ 4.550,00
DOUTORADO	R\$ 6.670,00

*Art 1º, § 1º, Inciso I.

Função	Valor máximo
SERVIDOR COORDENADOR**	R\$ 8.610,00

**Os programas e projetos devem ser coordenados por servidores ativos ou aposentados da FURG.

VALORES MÁXIMOS EM REAIS DAS BOLSAS PARA PESQUISADORES FORMALMENTE VINCULADOS* À FURG**

Titulação	Valor máximo
-----------	--------------

NÍVEL TÉCNICO	R\$ 3.120,00
GRADUAÇÃO	R\$ 4.460,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 6.370,00
MESTRADO	R\$ 9.100,00
DOCTORADO	R\$ 13.000,00

*** Art 1º, § 1º, Inciso II.

VALORES EM REAIS DAS BOLSAS PARA ESTUDANTES****

Modalidade	Valor máximo
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 600,00
ENSINO MÉDIO	R\$ 900,00
GRADUAÇÃO	R\$ 1.200,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.021,00
MESTRADO	R\$ 3.032,00
DOCTORADO	R\$ 4.447,00

****Art 1º, § 1º, Inciso III.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 09/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054180** e o código CRC **886B93AE**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.008683/2023-46

SEI nº 0054180